



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT

CONTRATO Nº 004/2022.

CONTRATANTE: ACÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.972.507/0001-01, situado na Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro, Centro, São Pedro da Cipa/MT, representado neste ato pelo seu Presidente da Câmara Municipal, sr. Vanildo Borto Fauro, brasileiro, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 537.358.621-87 e portador do RG nº 870.141 SSP/ MT, com endereço na Rua Osvaldo Fulador, 520, Bairro Vila Erica, São Pedro da Cipa/MT.

CONTRATADA: Empresa **W2 AUDITORES E CONSULTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.424.264/0001-50, com escritório Minas Gerais, estabelecida na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1856, sala 207, bairro: Bosque da Saúde, CEP: 78.050-000, doravante denominada CONTRATADA, representada por Sr. Wellington Raimundo dos Santos, brasileiro, administrador, residente à Rua José Lacerda Cintra, nº 15 – Apartamento nº 204 – Bairro Miguel Sutil – Cuiabá - MT – CEP: 78.048-343, portador do CPF nº 749.856.396-72 e RG nº 11.478.846/SSPMG.

As partes acima acordam celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços técnico-profissionais especializado visando à elaboração de Concurso Público para a Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT, conforme processo licitatório **-DISPENSA 002/2022**, conforme quadro de vagas abaixo descritas, abrangendo todos os procedimentos referentes à:

- a) Elaboração de portaria para a Comissão Organizadora do Concurso Público;
- b) Elaboração de Editais;
- c) Treinamento para a equipe de inscrição;
- d) Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
- e) Elaboração de provas objetivas/teóricas;
- f) Aplicação das provas objetivas e práticas;
- g) Correção de provas objetivas;
- h) Apresentação do resultado;
- i) Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- j) Apresentação de relatório geral sobre o Concurso Público;
- k) Apresentação do resultado para a homologação;

1.2. O regime de execução do serviço é de empreitada global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

1.3. Todo o processo de realização do Concurso Público será informatizado, desde as inscrições até o resultado final.

1.4. Os critérios de desempate deverão contar com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;

1.5. A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão resposta;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

1.6. As provas estabelecidas no objeto deverão ser aplicadas por profissionais especializados ou por pessoas capacitadas de responsabilidade da contratada, obedecendo os critérios estabelecidos no presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O regime de execução dos serviços é o de empreitada global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea "a" da lei nº8.666/93.

2.2. Os serviços pertinentes ao Concurso Público serão executados baseado nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes às áreas profissionais afetas à proposta.

- a) Cumprir o horário estabelecido para as atividades necessárias para a realização dos serviços;
- b) Evitar qualquer tipo de atrito com a Câmara;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços pelo Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos serviços;
- d) Comunicar imediatamente ao responsável pelo Câmara Municipal de São Pedro da Cipa/MT, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento dos serviços pela empresa.
- e) Cumprir com todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente CONTRATO será fixado no valor total de R\$. 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais);

3.2. Os serviços contratados serão pagos da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) do valor, após a publicação do edital;
- b) 40% (quarenta por cento) do valor quando do encerramento das inscrições;
- c) 30% (trinta por cento) do valor quando da publicação do resultado final;

3.3. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária ou depósito bancário, mediante apresentação das Certidões de Tributos Federais, Trabalhistas e de Regularidades com o Fgts.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, através de depósito bancário, em conta nominal à EMPRESA CONTRATADA, com CNPJ, endereço e valor informados na proposta, ou através de crédito em conta corrente.

4.2. O prazo de execução do presente contrato é de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

- a NOTA FISCAL referente ao objeto
- Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa Débitos para com o FGTS.
- Certidão Negativa Débitos Trabalhistas.
- Relatório dos serviços prestados, para que justifique o pagamento.

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Para o objeto deste Termo de Credenciamento, os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

Ficha Orçamentárias – 3.390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se:

- a) Executar os serviços de conformidade com o edital e este contrato.
- b) Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias, comerciais, tarifas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os equipamentos.
- c) Subentendem-se por encargos referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e quaisquer despesas necessárias, não especificadas neste contrato.
- d) Cumprir fielmente este contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) Prestar informações sobre os serviços.
- f) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- g) A Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a execução ou entrega dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato;
- h) Executar todos os serviços, objeto deste contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob penas da Lei Nº8.666/93 e suas alterações posteriores;
- i) Responsabilizar-se pela elaboração das provas, cujo conteúdo deverá obedecer fielmente o estabelecido no Edital do Concurso Público;
- j) Exigir da Contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal na aplicação dos serviços recebidos;
- l) Assumir o caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços objeto do contrato;
- m) Coordenar todo o sistema de recebimento de inscrições pela internet, sanando dúvidas e incidentes que, por ventura, vierem a ocorrer;
- n) Elaborar, aplicar e corrigir as provas conforme as categorias funcionais constantes do Edital, responsabilizando-se pelo seu sigilo e segurança;
- o) Apresentar o resultado das provas contando os candidatos classificados com vaga, os classificados sem vaga, os candidatos reprovados e os candidatos ausentes;
- p) Assegurar a entrega do caderno de provas aos candidatos, conforme estabelecido no edital do Concurso Público;
- q) Orientar à Contratante para que cumpra rigorosamente os prazos dados aos candidatos para interposição de recursos administrativos na forma do Edital do Concurso Público;
- r) Atender todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- s) Subsidiar a Comissão Organizadora do Concurso Público e a Contratante em todos os casos de recursos administrativos ou judiciais;
- t) Promover todas as informações sobre o Concurso Público, inclusive gabaritos e resultados, no site da empresa e no site da Câmara;



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observando-se as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93;
- v) Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços fazendo discriminar nos eu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo licitatório;

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Dar autorizações e disponibilizar acesso a informações para que seja executado os serviços objeto desse contrato.
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados, através de emissão de relatórios;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes do contrato.
- e) Prestar a contratada, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços;
- f) Oferecer para a Contratada os locais onde serão realizadas as provas, devidamente limpos e organizados, com identificação das salas e disponibilização de candidatos por sala e escola, seguindo as orientações da Contratada;
- g) Disponibilizar os locais, os materiais e os equipamentos para a realização da(s) provas;
- h) Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei 8.666/93.
- i) Oferecer os recursos humanos, fiscais de sala e coordenadores de local de provas, e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados pela Contratada durante a realização das provas, tais como limpeza de escolas, segurança dos portões de entrada e saída;
- j) Encarregar da divulgação e publicação de todas as fases do Concurso Público na imprensa escrita;
- l) Prestar auxílio procedendo ao recebimento das inscrições dos candidatos locais, utilizando a internet, com a emissão do boleto bancário;
- m) Responsabilizar-se pela abertura de conta Bancária específica para crédito dos valores arrecadados da taxa de inscrição pelos candidatos;
- n) Permitir a subcontratação de parte dos serviços desde que seja solicitada pela Contrata e que haja conveniência para a Contratante;
- o) Responsabilizar-se exclusivamente pelo envio ao Tribunal de Contas de Estado de Mato Grosso de todas as documentações pertinentes ao processo licitatório e aqueles oriundos do processo do Concurso Público, publicações, editais, homologação recursos, leis, resoluções decretos, portarias, impacto financeiro da folha, disponibilidade financeira, autorização da Ordenadora de Despesas, justificativas do Concurso Público, convocações de candidatos, termos de posse e outros atos decorrentes do processo;
- p) A contratante deverá fornecer as informações bancárias dos pagamentos realizados pelos candidatos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de aplicação das provas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS:

8.1. O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e § 1º ao § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente CONTRATO.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

8.2. Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à CONTRATADA, multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total dos serviços prestados, juntamente com advertência até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 02 (dois) dias úteis e no máximo 08 (oito) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, o Contrato será rescindido, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

a) Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até dez dias contados da assinatura do CONTRATO.

b) No caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivos justificados.

c) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida.

8.3. O CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.4. As penalidades previstas serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8666/93, de 21/06/93 e alterações introduzidas na Lei 8883 de 08/06/94.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá depois de garantida previa defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor mensal do CONTRATO, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula deste, dobrável em caso de reincidência;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base na letra "c" desta cláusula.

9.3. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ÔNUS, DIREITOS:

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS E LEI REGRADORA:

11.1. O presente CONTRATO reger-se-á pela Lei 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94 e demais subsequentes, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 e 78 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI REGRADORA:

13.1. O presente TERMO reger-se-á pela Lei 8666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

14.1. São motivos de rescisão do CONTRATO, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 78 da lei regente, acrescido do seguinte:

- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;
- b) Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA;
- c) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste ou deleguem a outrem as incumbências e as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- e) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- f) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- g) Falta grave a juízo do Câmara Municipal;
- h) Abandono total ou parcial do serviço;
- i) Não dar início às atividades no prazo previsto;
- j) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições da Lei 8666/93 e alterações;
- l) Rescisão, de conformidade com o art. 78 e parágrafos da Lei 8666/93 e posteriores alterações;
- m) Prestação dos serviços de forma inadequada.

Parágrafo Único: Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art.65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

15.2. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

15.3. Por acordo entre as partes:



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa – MT

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
15.4. Outros casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO DA DISPENSA:

16.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Dispensa, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro da Cipa/MT para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e pelos seus sucessores.

São Pedro da Cipa-MT, 07 de Novembro de 2022.



VANILDO BORTO FAURO

Presidente da Câmara Municipal W2 Auditores e Consultores Ltda



WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS

Fiscal do Contrato


HELAINE MARIA DE SOUZA

MATRICULA – 00000000003

CPF Nº 815.157.071-72

PORTARIA Nº. 220/2022

DE: 07/11/2022

